CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N.4278/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Instituí no município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartão de débito e crédito, conforme específica”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 14 de dezembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Instituí no município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartão de débito e crédito, conforme específica".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária no município, como Pix e operações de débito e crédito.

Parágrafo único - Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados pro conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º - O Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do art. 1º desta.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2021.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de Pix, operações de débito e crédito. A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento aos munícipes.

A burocracia e dificuldade para pagamento de impostos é um problema para os cidadãos, sendo comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que deve, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa apresentar soluções para facilitar a vida do munícipe, no sentido de mitigar a burocracia.

Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por meio de Pix, operações de débito e crédito, a vida dos araguarinos será facilitada.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente necessitam ser pagas de uma única vez.

Esta medida já está sendo utilizada em outas cidades, como Criciúma Campo Grande e Santos. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

Portanto, apresentamos este Anteprojeto de Lei que beneficiará toda população.